

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2020

PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2020

Apensados: PL nº 2.656/2021, PL nº 1.538/2023, PL nº 2.144/2023, PL nº 2.394/2023, PL nº 4.326/2023, PL nº 4.452/2023, PL nº 5.177/2023 e PL nº 5.359/2023

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para aumentar as penas impostas aos crimes de estupro, estupro de vulnerável e pedofilia virtual, altera critérios da progressão de regime e dá outras providências.

Autor: Deputado PROFESSOR JOZIEL

Relatora: Deputada CORONEL FERNANDA

I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foi apresentada 1 emenda de Plenário.

A Emenda nº 1 propõe a vedação da progressão de pena nos de condenação por crime de estupro, violação sexual mediante fraude e crimes sexuais contra vulnerável contidos nos artigos 213, 215, 215-A, 217-A, 218, 218-A, 218B e 218-C do Código Penal.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, conclui-se que a rejeição da emenda proposta.

A emenda proposta versa sobre a vedação da progressão de pena em casos específicos de crimes sexuais, merece ser analisada com cautela, considerando que se trata de uma matéria estranha ao âmbito do Código Penal. Defendo, portanto, a rejeição da emenda, em virtude da



potencial extrapolação de sua abrangência, que poderia comprometer a coesão e a coerência do ordenamento jurídico.

A inclusão de um dispositivo que veda a progressão de pena no Código Penal pode ser interpretada como uma incursão em uma temática que, tradicionalmente, é tratada no Código de Processo Penal. Essa sobreposição de legislação pode gerar conflitos normativos e dificultar a aplicação uniforme das normas, bem como desafiar a lógica sistêmica do ordenamento jurídico.

Ante o exposto:

- a. no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário com apoioamento regimental e, no mérito, pela rejeição da emenda;
- b. no âmbito Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, somos pela rejeição da emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada CORONEL FERNANDA
Relatora

